

Paulo Colaço

 Direcção-Geral <b>Formação Vocacional</b> Ministério da Educação	<b>FORMAÇÃO PRÁTICA EM CONTEXTO DE TRABALHO</b> Curso de Educação e Formação <b>Formação Complementar</b>	<b>Educação e Formação de Jovens</b> (Desp. Conj. N.º 453/2004) de 27 de Julho
--	---	--

## PROTOCOLO

O presente Protocolo de Estágio será celebrado entre:

O Primeiro Outorgante, Câmara Municipal de Tavira, Praça da Republica 8800-316 Tavira, representada pelo **Senhor Eng. José Macário Correia** na qualidade de Presidente.

O Segundo Outorgante, Escola Secundária 3EB Dr. Jorge Correia - Tavira, Rua Luís de Camões 8800-415 Tavira, representada por **José Otilio Pires Baía**, na qualidade de Presidente do Conselho Executivo.

O Terceiro Outorgante, o Formando **Vasco André Colaço Estêvão**, representado por **Ana Paula Colaço Estêvão**, na qualidade de Encarregada de Educação.

As partes envolvidas acordam respeitar as seguintes cláusulas:

### Cláusula Primeira

O presente protocolo tem por objectivo estabelecer **as normas de funcionamento, as responsabilidades das partes e o plano individual de estágio** a desenvolver pelo formando durante o estágio em contexto real de trabalho.

### Cláusula Segunda

Este protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

### Cláusula Terceira

Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre as partes.

## I - Normas de Funcionamento

### Cláusula Quarta

1. O estágio visa inserir o formando no mundo do trabalho, proporcionando a sua adaptação ao ambiente sócio - profissional, assim como a aquisição e desenvolvimento, em contexto real de trabalho, de competências técnicas, relacionais, organizacionais e de gestão da carreira relevantes para a qualificação profissional conferida pelo curso.
2. O estágio comporta um total de 210 horas, correspondentes a 6 horas / dia; distribuídas de acordo com o horário de trabalho legalmente previsto para a actividade em que se insere o estágio.



3. O estágio desenvolver-se-á de acordo com um plano individual de estágio, a elaborar pelo director de curso, em colaboração com os professores da componente tecnológica, e pelo monitor da entidade enquadradora, ouvido o formando.
4. O estágio realizar-se -á, salvo casos excepcionais, durante o mês de Junho e primeira quinzena de Julho.
5. A coordenação desta formação é da responsabilidade do director de curso.
6. O acompanhamento junto da entidade enquadradora será feito semanalmente por um professor a designar pela escola.
7. O director de curso e o professor acompanhante reunirão semanalmente para analisar o desenvolvimento desta formação e tomarão as medidas necessárias para ultrapassar eventuais dificuldades no desenvolvimento do plano individual de cada estagiário.

## II - Responsabilidades das partes

### Cláusula Quinta

#### 1. O Primeiro Outorgante

- 1.1. Colocará à disposição dos alunos/formandos do segundo outorgante os meios humanos, técnicos e de ambiente de trabalho necessários à organização, acompanhamento e avaliação da sua formação em contexto de trabalho;
- 1.2. Designará o monitor a quem competirá:
  - 1.2.1. colaborar na elaboração do protocolo e do plano de estágio;
  - 1.2.2. assegurar a integração sócio-profissional do aluno/formando na empresa;
  - 1.2.3. atribuir ao aluno/formando tarefas que permitam a execução do plano de estágio;
  - 1.2.4. colaborar no acompanhamento do aluno;
  - 1.2.5. dar conhecimento ao professor acompanhante de qualquer problema ou dificuldade demonstrada pelo aluno/formando na consecução do seu plano de estágio;
  - 1.2.6. controlar a assiduidade do aluno/formando e informar o professor orientador sobre qualquer irregularidade;
  - 1.2.7. colaborar na avaliação do desempenho do aluno/formando.

#### 2. O Segundo Outorgante

- 2.1. Assegurará a elaboração do plano de estágio, o acompanhamento técnico-pedagógico e a avaliação do desempenho do terceiro outorgante.
- 2.2. Providenciará o pagamento de subsídios e seguro de acidentes pessoais.

#### 3. O Terceiro Outorgante

- 3.1. Colaborará com o primeiro e o segundo outorgantes na definição dos objectivos, das actividades e dos critérios de avaliação do plano de trabalho a realizar durante o estágio;
- 3.2. Compromete-se a cumprir o plano de trabalho e as linhas de actuação estabelecidas neste protocolo;
- 3.3. Compromete-se a ser assíduo, pontual e a estabelecer boas relações de trabalho;



- 3.4. Compromete-se a participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação do estágio;
- 3.5. Compromete-se a respeitar a organização do trabalho da entidade de estágio e utilizar com zelo os seus bens, equipamentos e instalações;
- 3.6. Assinará diariamente a folha de presença;
- 3.7. Compromete-se a não utilizar sem prévia autorização a informação a que tiver acesso.

#### **Cláusula Sexta**

No âmbito do presente protocolo, o primeiro e o segundo outorgantes acordam em reunir semanalmente para análise conjunta da implementação e resultados das actividades estabelecidas no plano individual bem como para definir medidas de superação de dificuldades dos alunos/formandos em estágio.

#### **Cláusula Sétima**

O primeiro e o segundo outorgantes acordam também em avaliar, de forma conjunta o aluno/formando, de acordo com os critérios definidos no plano de estágio.


### **III - Plano de Estágio**

#### **Cláusula Oitava**


1. O plano de estágio é elaborado pelo director de curso, em colaboração com os professores da componente tecnológica, pelo monitor designado pelo primeiro outorgante e pelo formando.
2. O plano de estágio contém os objectivos gerais desta formação em contexto de trabalho, os objectivos específicos decorrentes da saída profissional e das características da entidade enquadradora (primeiro outorgante); os conteúdos a abordar, a programação das actividades, o período em que se vai realizar, o horário a cumprir pelo formando, o local da sua realização, as formas de acompanhamento, as formas de avaliação.
3. O plano de estágio será homologado pelo Presidente do Conselho Executivo.
4. O plano de estágio será apenso a este documento.

Tavira, 14 de Maio de 2007

O primeiro outorgante



O segundo outorgante



O terceiro outorgante

